



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 447/2009.

DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

**CRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SANEAMENTO E DISPÕE SOBRE OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º) Fica criada no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, a Secretaria Municipal de Saneamento.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Saneamento tem por finalidade o planejamento, a elaboração, a execução e a fiscalização de serviços públicos de abastecimento de água, saneamento básico, coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos e demais serviços que mantenham correlação direta com saneamento.

Parágrafo Segundo - Compete à Secretaria Municipal de Saneamento, dentre outros:

- a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com empresas e/ou organizações especializadas, por intermédio do Município de Ourilândia do Norte, os serviços e obras relativos à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários e de coleta e destinação de resíduos sólidos;
- b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os Órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários e de coleta e destinação de resíduos sólidos;
- c) Administrar, operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários e de coleta e destinação de resíduos sólidos;
- d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários e de coleta e destinação de resíduos sólidos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários e de coleta e destinação de resíduos sólidos e demais serviços que mantenham correlação direta com sua finalidade legal.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Saneamento, agente político, percebendo os vencimentos fixados em lei para o cargo de Secretário Municipal de Ourilândia do Norte.

*Vilson*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saneamento-SEMUSA as DIVISÕES descritas no anexo I desta Lei.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Secretário Municipal de Saneamento:

- a) Dirigir, planejar as atividades, controlar e fiscalizar a Secretaria Municipal de Saneamento;
- b) Solicitar e autorizar a realização de licitações, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saneamento;
- c) Praticar todos os atos inerentes às finalidades legais da Secretaria Municipal de Saneamento, além de quaisquer atos não ressalvados expressamente para os outros órgãos.

Parágrafo Segundo - Os Chefes de Divisão de Água, Esgoto e Fiscalização e Arrecadação serão diretamente responsáveis perante o Secretário Municipal e perante o Chefe do Poder Executivo, pelas ações e atividades da Secretaria competindo-lhe, dentre outros:

- I - Coordenar a fiscalização da correta aplicação do Plano Diretor, no tocante os serviços de competência da Secretaria Municipal de Saneamento;
- II - Coordenar a fiscalização e arrecadação dos serviços de água e esgoto, coleta de lixo e remanejamento de seus resíduos;
- III - Supervisionar e Coordenar a execução dos serviços de saneamento básico, tais como conservação e ampliação de drenagem de águas pluviais, fiscalização e execução do esgoto sanitário, coordenação dos trabalhos de tratamento de água e esgoto, ainda que em parceria com outros órgãos ou empresas.
- IV - Supervisionar, coordenar e executar programas e sistemas inerentes às finalidades legais da Secretaria Municipal de Saneamento, além de quaisquer atos não ressalvados expressamente para os outros órgãos.

Art. 4º) A Secretaria Municipal de Saneamento de Ourilândia do Norte terá orçamento próprio a partir de 1º de janeiro de 2010, por previsão nos Instrumentos de Planejamento.

Parágrafo único - As despesas necessárias à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saneamento correrão por conta do orçamento vigente, com recursos financeiros captados:

- a) Das tarifas decorrentes diretamente dos serviços de coleta de lixo e água e esgoto, tais como: taxas de água e esgotos, instalação, reparação, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas e tudo o mais inerente ao serviço;
- b) As taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- d) Do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais e financeiras;
- e) Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

*Uelton*



# ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

### GABINETE DO PREFEITO

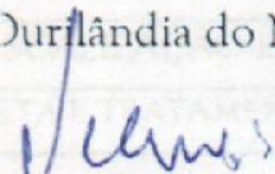
- f) Do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- g) De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Art. 5º) A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas serão estabelecidas em regulamento baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º) A Secretaria Municipal de Saneamento, poderá utilizar em seus impressos, em seus bens e em sua comunicação visual (logomarca).

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte (PA), 20 de outubro de 2009.

  
**ROMILDO VELOSO E SILVA**  
Prefeito Municipal

### SUB-ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA
20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ANTIGO GARÇ) (C)	03
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (C)	05
01	VIGIA (C)	01

  
**ROMILDO VELOSO E SILVA**  
Prefeito Municipal